



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018

Teresina, 13 de novembro de 2018.

Regulamenta as Eleições para Coordenador de Curso da UESPI e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo N^o13819/18;

Considerando os artigos 19 e 20 do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando deliberação do Conselho Universitário, em reunião extraordinária do dia 13 de novembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1^o – Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha de Coordenador de Curso para o biênio 2019/2020, conforme anexos desta resolução.

Art. 2^o – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018
REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DE COORDENADOR
DE CURSO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**

**CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º. A escolha para Coordenador de Curso será realizada por meio de eleições diretas em votação secreta.

Parágrafo Único. Será de 02 (dois) anos o mandato de Coordenador de Curso, permitida uma única recondução imediata. (Art. 19 – § 1º – Estatuto da UESPI).

Art. 2º. A Eleição de que trata o artigo anterior terá único pleito e será realizada no dia 12 de dezembro de 2018, no horário das 08h às 20h.

Art. 3º. As Eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Reitoria, a qual será assessorada por Comissão Eleitoral Local, escolhida pelo Conselho de Unidade, com representação dos três segmentos: docente, técnico-administrativo e discente.

**CAPÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 4º. São considerados aptos a participar das eleições os docentes da Carreira de Magistério Superior pertencentes ao quadro permanente em efetivo



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

exercício, conforme Lei nº 061/2005 e suas alterações; os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, em Regime Regular, e os técnicos administrativos do quadro permanente da Universidade em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Não têm direito a votar no âmbito desta instituição:

- a) Docentes e técnicos aposentados;
- b) Quem estiver de licença sem vencimento;
- c) Quem estiver cedido ou à disposição de outro órgão;
- d) Discentes que não estiverem regularmente matriculados;
- e) Docentes com contrato temporário;
- f) Discentes, docentes e técnicos administrativos afastados por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;
- g) Discentes matriculados em cursos conveniados e Pós-graduação;

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Central tem prazo de até 10 (dez) dias, antes do dia da votação, para solicitar junto à Administração Superior a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto.

§ 1º. Quaisquer alterações nas listas que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central, até 10 (dez) dias antes do dia previsto para a votação. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central divulgará amplamente, até 05 (cinco) dias antes da votação, as listas de eleitores aptos a votarem.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 6º. Só poderão candidatar-se ao cargo de Curso os professores do quadro permanente em efetivo exercício.

§ 1º. O candidato à Coordenação de Curso deverá estar lotado na respectiva Coordenação e ter formação básica na área correspondente ao Curso.

§ 2º. Para o cargo de Coordenador de Curso, é exigido dos candidatos o Regime de Trabalho de Tempo Integral.

Art. 7º. São inelegíveis aqueles docentes que:

- a) Estiverem em estágio probatório;
- b) Estiverem à disposição de outra Instituição;
- c) Não se desincompatibilizar do cargo de livre nomeação no prazo legal previsto neste edital;
- d) Estiverem sido reeleitos para o mesmo cargo na eleição anterior;
- e) Não se afastarem de direção de entidade sindical no prazo legal;
- f) Sofreram condenação e transitado em julgamento por improbidade administrativa;
- g) Tiverem alguma condenação criminal;
- h) Estiverem de licença sem vencimento;
- i) Estiverem em exercício da docência com contrato temporário;
- j) Estiverem afastados parcial ou integralmente para qualificação (licença sabática, mestrado, doutorado e pós-doutorado).



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

§ 1º. Os candidatos aos cargos de Coordenador de Curso deverão se desincompatibilizar até término do período de inscrições.

§ 2º. A desincompatibilização é desnecessária quando o candidato eleito anteriormente pleitear a recondução ao cargo.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURA

Art. 8º. As inscrições serão feitas em candidatura com um nome do candidato para Coordenador de Curso.

§ 1º. As inscrições serão requeridas às Comissões Eleitorais Locais, no período de 21 e 22 de novembro, das 08h às 18h e os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que aceitam o disposto no presente Regimento;
- b) Comprovante de desincompatibilização, caso necessário;
- c) Ficha funcional emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas;
- d) Fotocópia de Diploma de Graduação para candidatos à Coordenação de Curso;
- e) Plano de Gestão vinculado às ações do PDI e à função do cargo;

§ 2º. A Candidatura, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



Art. 9º. É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

- a) Não pichem edificações e instalações da Universidade;
- b) Não utilizem recursos financeiros da Universidade;
- c) Respeitem a propaganda eleitoral das candidaturas concorrentes;

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral Central funcionará de acordo com a Portaria de nomeação, deliberando por maioria simples.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) Coordenar e supervisionar todo o Processo de Eleição a que se refere este regimento;
- c) Solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- d) Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- e) Decidir sobre a impugnação de urnas em segunda instancia recursos interpostos em primeira instância;
- f) Homologar, proclamar e divulgar o resultado final das eleições;
- g) Resolver os casos omissos;

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 12. A Comissão Eleitoral Local funcionará de acordo com a Portaria de



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



nomeação, deliberando por maioria simples

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral Local:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) Credenciar membros das Comissões das Unidades Universitárias;
- c) Oficializar e divulgar o registro das Candidaturas;
- d) Definir e organizar as Seções Eleitorais até 05 (cinco) dias antes do dia da eleição;
- e) Confeccionar as cédulas eleitorais;
- f) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- g) Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- h) Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- i) Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- j) Proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- k) Solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- l) Encaminhar para a Comissão Eleitoral central o resultado final de cada unidade administrativa;
- m) Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Central poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 14. O eleitor votará na Unidade Universitária onde estiver incluído o



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



seu nome, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

§ 1º. Os docentes votarão na eleição para Coordenador do Curso aos quais estão vinculados.

§ 2º. Os discentes votarão na eleição para Coordenador do Curso aos quais estão matriculados.

§ 3º. Os servidores técnicos-administrativos votarão na eleição para Coordenador do Curso aos quais estão vinculados.

Art. 15. A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único.

§ 1º. A cédula conterá as candidaturas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes de seus integrantes, os respectivos cargos e o nome da candidatura.

§ 2º. Ao lado de cada, candidatura haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 3º. A cédula oficial será impressa em cores específicas para cada categoria.

Art. 16. Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

CAPÍTULO VIII



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



DAS SEÇÕES ELEITORAIS

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

Art. 17. As Seções Eleitorais serão instaladas nas Unidades Universitárias ou em locais apropriados para o atendimento de todos os eleitores.

Art. 18. Em cada Seção Eleitoral, haverá tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários indicados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º. Os membros da Mesa Receptora serão escolhidos dentre docentes, servidores técnicos administrativos e discentes.

§ 2º. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 3º. Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

§ 4º. Não existindo o *quorum* mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º. Haverá, em cada Mesa Receptora, uma única urna para os votos dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos.

§ 6º. Só pode permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada candidatura concorrente, devidamente credenciado e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

§ 7º. Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 8º. No local de votação, não será permitida a fixação e/ou distribuição de material de propaganda.

§ 9º. A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral Local, no final da votação.

§ 10º. Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 19. A Comissão Eleitoral Central providenciará, para cada seção, o seguinte material:

- a) Cédulas oficiais;
- b) Folhas de ocorrência;
- c) Cópia deste Regimento;
- d) Lista dos eleitores;
- e) Urnas separadas para votação;
- f) Cabine indevassável;
- g) Lista com o nome dos candidatos a serem fixadas na cabine de votação;

CAPÍTULO IX



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



DO ATO DE VOTAR

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

Art. 20. Para resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão tomadas as seguintes providências:

- a) No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das candidaturas;
- b) A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- c) Identificado, mediante a apresentação de documento de identificação que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- d) O eleitor usará a cabine indevassável para votar;
- e) Ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de candidatura, e entregue com o restante do material à Comissão Eleitoral Local que procederá à contagem dos votos.

Art. 21. Os membros da Mesa Receptora votarão na Seção Eleitoral onde atuarem.

Art. 22. Os candidatos e os fiscais votarão nas Seções Eleitorais nas quais constem seus nomes, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 23. O eleitor votará na Mesa Receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único. Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

- a) Docente que for também técnico ou discente votará como docente;
- b) Técnico administrativo que for também discente na Universidade; votará como técnico administrativo;
- c) O discente com mais de uma matrícula, anteriores a 2009, votará na seção da matrícula mais antiga.

Art. 24. Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Parágrafo Único. Caso o nome do eleitor não conste da lista de votantes e o mesmo comprovar vínculo como docente, discente ou técnico administrativo, o voto será tomado em separado.

Art. 25. Ao término do horário da votação, a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores e providenciar a distribuição de senhas.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. É assegurado às candidaturas fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais previamente cadastrados.

Parágrafo Único. As candidaturas indicarão para a Comissão Eleitoral Local, por meio de documento, membros para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. A apuração dos votos será realizada ao final da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral Local, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º. A apuração será acompanhada por um fiscal e/ou candidato de cada candidatura, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 28. As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§ 1º. Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.

§ 2º. Antes da apuração dos votos, a mesa apuradora deverá conferir o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

§ 3º. Detectada divergência entre o número de votos e o número de votantes, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar em ata e, em seguida,



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



apurar os votos.

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

Art. 29. Será anulada a urna que:

- a) apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 30. Será anulada a cédula que:

- a) não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- b) não corresponder ao modelo oficial.

Art. 31. Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- ☉ mais de uma candidatura assinalada;
- ☉ rasuras de qualquer espécie;
- ☉ qualquer caractere que identifique o votante.

Art. 32. Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do Resultado Final.

Art. 33. Após a apuração das urnas de cada seção, os votos deverão ser guardados em uma única urna, que será lacrada e enviada à Comissão Eleitoral Central, acompanhada dos documentos utilizados durante todo o Processo



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



Eleitoral, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 1º. Para cada Seção Eleitoral, será elaborado pela Mesa Apuradora um mapa de apuração assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 2º. No mapa de apuração deverá constar:

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

- α) o número de eleitores discriminado por categoria;
- β) o número de votantes discriminado por categoria;
- χ) o número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por categoria;
- δ) o número de votos de cada candidatura discriminado por categoria;
- ε) o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores;

§ 3º. Após a confecção dos mapas de todas as seções, a Comissão Eleitoral Central elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 34. Os votos recebidos pelas candidaturas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada candidatura, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_x = \left(\frac{NVDS_x}{TVDS} \times 0,7 \right) + \left(\frac{NVE_x}{TVE} \times 0,3 \right) \times 100$$

LEGENDA:

P_x = PERCENTAGEM DE VOTOS RECEBIDOS PELA CANDIDATURA X.

$NVDS_x$ = NÚMERO DE VOTOS DE DOCENTES E SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS RECEBIDOS PELA CANDIDATURA X.

NVE_x = NÚMERO DE VOTOS DE ESTUDANTES RECEBIDOS PELA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



CANDIDATURA X.

TVDS = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS DOCENTES E SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).

TVE = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS ESTUDANTES (EXCLUÍDOS
BRANCOS + NULOS).

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

Art. 35. Será declarada vencedora a candidatura que obtiver a maioria dos votos ponderados.

Parágrafo Único – Havendo empate, os critérios de desempate serão sucessivamente:

- a) O candidato a mais tempo em efetivo exercício na UESPI;
- b) O candidato de maior idade;

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 36. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação imediatamente.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 37. Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local, por escrito, no prazo de 24 horas.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



§ 1º. A Comissão Eleitoral Local, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º. Os recursos à Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados pelos membros das candidaturas, ou qualquer outro eleitor.

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

Art. 38. Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central num prazo máximo de até 24 horas, após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Comissão Eleitoral Central solicitará às chefias imediatas a liberação dos membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 40. As candidaturas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Local os originais dos documentos dos candidatos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único. Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.

Art. 41. Só será permitido o registro de candidaturas em apenas um cargo.

Art. 42. É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



Art. 43. Após a aprovação desta resolução nenhum servido técnico-administrativo será removido da coordenação onde ele estiver lotado, salvo no caso em que o mesmo solicite a sua remoção. Neste caso, o servidor continuará com direito a voto como se ainda tivesse lotado na coordenação.

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

NOUGA CARDOSO BATISTA

Presidente do CONSUN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018

DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Até 22 de Novembro	Desincompatibilização
21 a 22 de Novembro	Inscrições das candidaturas
26 de Novembro	Homologação das inscrições
27 de Novembro	Recurso da homologação
29 de Novembro	Resultado da homologação das candidaturas
30 de Novembro	Início da Propaganda Eleitoral
12 de Dezembro	Eleição
13 e 14 de Dezembro	Recursos da Eleição
17 de Dezembro	Resultado dos Recursos
Até 19 de Dezembro	Resultado Final



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



NOUGA CARDOSO BATISTA

Presidente do CONSUN